



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 35/2026

PROCESSO Nº 312/2026

Dispensa de Licitação nº 12-8-2026

ID: 2026.020E0700001.09.0003

CONTRATO Emergencial de "Prestação de Serviço em locação de veículo coletores de lixo e serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº **JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **29.517.043/0001-20**, com sede Rua: 22, Nº 167, Bairro: Benevente, Anchieta-ES, CEP: 29.230-000, TEL: 27-9.9531-1151 e no E-Mail: limparambiental@gmail.com, por seu representante legal, Srº Charliston Poli, inscrito na Carteira de Identidade nº 1.675.079 SSP/ES, e inscrito no CPF nº 085.499.107-75, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 312/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Licitação por Dispensa**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de **Prestação de Serviço EMERGENCIAL de veículos coletores de resíduos sólidos, com o objetivo de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de coleta de lixo, garantindo o atendimento regular à sociedade**, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas no **Processo nº 312/2026**.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Wilemar Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
DAB 41.281

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até **12 (Doze) Meses**, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Contrato Nº 35/2026 Páginas 1 de 18



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 312/2026**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.181.400,00 (Hum Milhão Cento e Oitenta e Um Mil Quatrocentos Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

Contrato Nº 35/2026 Páginas 2 de 18



f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
CAB 41 281

Contrato Nº 35/2026 Páginas 6 de 18



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.00.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serv. Urbanos

11.02.00 – Gestão da Limpeza Urbana e do Saneamento

Classificação funcional: 15.452.0042.2.0139

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.720.0000.0000 e 1.704.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Srº Suely Angélica de Oliveira-Matricula: 9961, Cargo: Gerente Executivo, E-Mail: suelyangelica@yahoo.com.br, Telefone: 27- 9.9513-

Contrato Nº 35/2026 Páginas 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8785, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

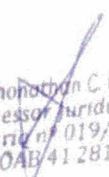
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 23 de Fevereiro de 2026.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante


LIMPAR AMBIENTAL GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ-MF sob o nº 29.517.043/0001-20
Contratado

Fiscal do Contrato: Suely Angélica de Oliveira.
Matrícula: 9961
Telefone: 27 9.9513-8785
E-mail: suelyangelica@yahoo.com.br
Cargo/Função: Gerente Executivo


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB/41 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.08.01.0172-7	MS			0,000	12,0000	68.550,000	822.600,00

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, EQUIPADO COM COMPACTADOR DE RESÍDUOS, com capacidade para transporte de 15m³ (quinze metros cúbicos), (toco, 4x2) motor a diesel com potência mínima de 188 Kw, direção hidráulica, e peso bruto total mínimo 16.000 kg equipados com carroceria do tipo coletora de lixo montada, com tempo de uso não superior a 10 anos de sua fabricação, sem condutor, sem coletores, sem combustível, incluindo manutenção, seguro total e rastreamento veicular. Em excelente estado de conservação, com as manutenções preventiva e corretiva em dia, equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos (coleta compactação e transporte), podendo ser usado diariamente, conforme necessidade de coleta e estimando percorrer uma quilometragem mensal de até 2.000km, com compartimento de chorume, equipado com sinalização sonora para marcha de ré, lanternas elevadas, indicadores de freio e demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor, sendo incluso manutenção e todas as demais despesas, inclusive lubrificantes, peças de reposição, seguro total e substituição do veículo em caso de defeito, não prejudicando a coleta já alinhada. Motorista, coletores e combustível por conta da contratante

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.08.01.0210-3	MS			0,000	12,0000	29.900,00	358.800,00

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO, EQUIPADO COM COMPACTADOR DE RESÍDUOS, com capacidade para transporte de 19m³ (quinze metros cúbicos), (trucado, 6x2) do tipo semipesado, motor a diesel com potência mínima de 188 Kw, direção hidráulica, e peso bruto total mínimo 23.000kg, equipados com carroceria do tipo coletora de lixo montada, com tempo de uso não superior a 10 anos de sua fabricação, sem condutor, sem coletores, sem combustível, incluindo manutenção, seguro total e rastreamento veicular. Em excelente estado de conservação, com as manutenções preventiva e corretiva em dia, equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos (coleta compactação e transporte), podendo ser usado diariamente, conforme necessidade de coleta e estimando percorrer uma quilometragem mensal de até 2.000km, com compartimento de chorume, equipado com sinalização sonora para marcha de ré, lanternas elevadas, indicadores de freio e demais equipamentos e dispositivos conforme legislação em vigor, sendo incluso manutenção e todas as demais despesas, inclusive lubrificantes, peças de reposição, seguro total e substituição do veículo em caso de defeito, não prejudicando a coleta já alinhada. Os equipamentos para realização da Coleta Manual de Resíduos Sólidos Domiciliares devem apresentar compactação pela traseira, com capacidade volumétrica de 15 m³ e 19 m³ respectivamente. Totalmente fabricado em aço deverão ter todos os cordões de solda contínuos para evitar o vazamento de líquidos. A parte traseira da caixa da carga deve possuir compartimento para captação de líquido oriundo da carga, com dispositivo que permita a descarga lateral do referido líquido. Os resíduos são descarregados por meio de uma placa ejetora após a total abertura da tampa traseira articulada na parte superior. O acionamento da bomba hidráulica pode ser feito na dianteira do chassi diretamente acoplada ao motor ou pela caixa de marchas por meio de tomada de força acionada pneumáticamente do interior da cabine. O equipamento deve ter dispositivo que permita a aceleração automática do motor ao serem acionadas as manetes do sistema de compactação com limite de rotação máxima. O limite de ruído do coletor em operação deverá estar dentro dos padrões estabelecidos na norma NBR 8433. Deverão possuir compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços (vassourão, garfo e pá); sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar); as laterais e traseira deverão ser pintadas ou utilizada fita refletiva conforme norma CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) cm de espessura; as caixas compactadoras deverão possuir as duas laterais lisas, sendo estas reservadas para a veiculação de campanhas institucionais do Município, essas laterais deverão ser pintadas ou adesivadas, conforme padronização visual da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra; Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores; na cabine do veículo deverá ser instalada uma campanha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal; os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas, elevadas indicadoras de freio e possuir sistema inferior e superior de orçamento de caixas de 1,2m³ e 1,5m³

Valor Total: R\$ 1.181.400,00 (Hum Milhão Cento e Oitenta e Um Mil Quatrocentos Reais).

Contrato Nº 35/2026 Páginas 9 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
PRAÇA PREFEITO JOSÉ LUIZ DA COSTA S/Nº - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Data: 09/10/2025



Anexo II
Termo de Referência

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de veículos coletores de resíduos sólidos, com o objetivo de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de coleta de lixo, garantindo o atendimento regular à sociedade, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, tendo em vista tratar-se de **contratação emergencial**, nos termos do **art. 75, inciso VIII**, c/c o **art. 105**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**, sendo vedada a prorrogação, limitando-se a vigência ao período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial que motivou a contratação.

O contrato emergencial será rescindido automaticamente com a conclusão do processo licitatório regular e o início da execução do novo contrato, sem ônus ou prejuízo para a Administração Pública, em razão de seu caráter temporário e excepcional, sendo devidos apenas os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade imediata de assegurar a continuidade de serviço público essencial consistente na **coleta de resíduos sólidos urbanos Classe II**, atividade indispensável à preservação da saúde pública, da salubridade urbana, do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do bem-estar da população.

A coleta de resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, contínuo e ininterrupto, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), sendo etapa fundamental do manejo de resíduos. A sua execução deficiente ou a sua interrupção compromete diretamente a política pública de limpeza urbana, expondo o Município a graves riscos sanitários, ambientais e sociais, especialmente em razão do acúmulo de resíduos em vias públicas e áreas urbanas.

No caso concreto, a situação emergencial decorre da **insuficiência e instabilidade operacional da empresa atualmente contratada para a execução dos serviços de coleta**, a qual não tem conseguido atender à demanda do Município de forma regular e eficiente. A frota de caminhões coletores disponibilizada apresenta **falhas mecânicas frequentes e recorrentes**, com veículos constantemente inoperantes, ocasionando atrasos, interrupções e execução deficiente da coleta de resíduos sólidos urbanos.

Registre-se que a contratada foi **reiteradamente comunicada e formalmente notificada**, inclusive de forma verbal e escrita, acerca da necessidade de regularização da frota e da manutenção adequada dos veículos, sem que houvesse solução eficaz ou providências suficientes para sanar as falhas apontadas. Tal omissão evidenciou risco concreto e iminente de **descontinuidade de serviço público essencial**, com impactos diretos e imediatos à população.

A execução inadequada da coleta de resíduos sólidos urbanos vem ocasionando **prejuízos à população**, tais como o acúmulo de resíduos em vias públicas, aumento do risco de proliferação de vetores de doenças, emissão de odores, degradação da salubridade urbana e comprometimento da saúde coletiva, situação que exige pronta e eficaz atuação da Administração Pública.



A Administração adotou todas as providências administrativas cabíveis para exigir o cumprimento contratual, sem que a empresa contratada demonstrasse capacidade operacional para atender à demanda mínima necessária. Diante desse cenário, restou caracterizada situação emergencial que afronta os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou a continuidade de serviços públicos essenciais, devendo a contratação limitar-se ao estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, vedada a prorrogação.

No presente caso, a contratação emergencial **restringe-se exclusivamente ao fornecimento de caminhões coletores de resíduos sólidos urbanos**, em quantitativo mínimo indispensável, como medida necessária, proporcional e temporária para suprir a deficiência operacional da atual contratada e assegurar a continuidade do serviço de coleta até a conclusão de procedimento licitatório regular para contratação definitiva.

A contratação observará rigorosamente os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e proteção à saúde pública, configurando-se como **medida excepcional e juridicamente necessária** para resguardar o interesse público e evitar danos maiores à população e ao Município.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a **necessidade, legalidade e legitimidade da contratação emergencial de caminhões coletores**, como providência indispensável para garantir a continuidade dos serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos urbanos e a preservação da saúde e do bem-estar da coletividade.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada pela Administração Pública consiste na implementação de **contratação emergencial de caráter excepcional e temporário**, destinada a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência do **serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos Classe II**, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

A medida emergencial decorre da **incapacidade operacional da empresa atualmente responsável pela coleta**, a qual não vem atendendo à demanda do Município de forma regular e eficiente, em razão de **quebras frequentes e recorrentes de seus caminhões coletores**, ocasionando falhas constantes na execução do serviço. Apesar de reiteradamente **notificada formal e verbalmente** para sanar as irregularidades e regularizar sua frota, a empresa não adotou providências eficazes, mantendo situação que compromete a continuidade do serviço e gera prejuízos diretos à população.

Diante desse cenário, a solução contempla a **contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de veículos coletores de resíduos sólidos urbanos**, devidamente equipados, em plenas condições operacionais e compatíveis com as necessidades do Município, de modo a garantir a regularidade da coleta domiciliar e pública, evitando o acúmulo de resíduos em vias públicas e os consequentes riscos à saúde pública e à salubridade urbana.

Os veículos a serem contratados deverão atender às exigências técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis, assegurando a execução eficiente do serviço de coleta e a mitigação de riscos decorrentes de falhas mecânicas, paralisações indevidas ou interrupções na prestação do serviço público essencial.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Contrato Nº 35/2026 Páginas 11 de 18



A contratação emergencial limitar-se-á ao **quantitativo mínimo indispensável de caminhões coletores** necessário ao atendimento da situação emergencial identificada, observando-se rigorosamente os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público. O prazo de vigência observará o limite máximo de até **1 (um) ano**, conforme disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo **vedada a prorrogação**.

Ressalte-se que a solução adotada possui **natureza transitória**, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos até a conclusão de procedimento licitatório regular para contratação definitiva, não eximindo a Administração Pública do dever de planejamento e da realização da licitação ordinária.

Dessa forma, a solução adotada revela-se **adequada, necessária e juridicamente legítima**, por garantir a continuidade de serviço público essencial, mitigar prejuízos à população, preservar a saúde coletiva e a salubridade urbana, e atender aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Caminhão Coletor Compactador

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada pelos garis coletores, recolhendo de forma manual os sacos plásticos de 100 lts e/ou recipientes disponibilizados pelos munícipes e nos passeios em frente aos imóveis, ou seja, o recolhimento se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública e conforme estabelecido neste projeto.

A coleta deverá ser executada de segunda-feira a sábado, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade nos serviços de coleta, exceto na zona rural e distritos, respeitando a produção diária de cada local.

Os garis coletores deverão ser instruídos sobre a maneira correta de efetuar execução do serviço com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Bem como, sem algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

Os garis coletores deverão recolher e transportar os sacos plásticos e/ou recipientes de resíduos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este procedimento, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos garis coletores.

Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão ser varridos e recolhidos manualmente de imediato, com auxílio de ferramentas adequadas, deixando os locais completamente limpos. Todos os veículos coletores devem trafegar com um conjunto de pá, garfo e vassourão.

No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caixa coletora do veículo compactador. Caso ao executar os serviços e se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
DAB 11.281

Contrato Nº 35/2026 Páginas 12 de 18



A quantidade definida para a presente contratação emergencial corresponde à **disponibilização mensal de 4 (quatro) caminhões coletores/compactadores**, sendo 3 (três) do tipo toco e 1 (um) do tipo trucado, número mínimo necessário para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vistoria:

5.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo máximo de entrega do serviço é de 01 dia contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo Fornecedor.

7 - GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281

Contrato Nº 35/2026 Páginas 14 de 18



7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento:

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Serão solicitados os seguintes documentos para serem conferidos e visados, logo após serão encaminhados para processamento e pagamento:

- a) Requerimento de Pagamento;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

8.2.3. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.2.5. Os serviços de transporte de resíduos até aterro licenciado serão pagos por tonelada armazenada, transportada e disposta, mediante a apresentação de Nota Fiscal em nome da empresa a ser contratada, regularidade fiscal e trabalhista, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) da empresa e tickets de pesagem do aterro sanitário, comprovando a efetiva realização dos serviços.

8.3. Forma de pagamento:

8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (indicar um

Contrato Nº 35/2026 Páginas 15 de 18



dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto n.º 22.802, de 28 de novembro de 2023.

Portaria n.º 019/2025
OAB 41 281

Contrato N.º 35/2026 Páginas 16 de 18



9.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

9.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.3.1.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.4.1 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.4.1.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).



9.4.1.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 8% do valor da proposta.

9.4.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.1.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.4.1.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

9.5.1 Qualificação Técnica

9.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 1.188.000,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil reais), conforme disposto na tabela disposta no item .

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

11.00.00 - Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos

11.04.00 - Gestão da Limpeza Urbana e do Saneamento

Classificação Funcional: 15.452.0042.2.0139

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Da Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000; 1.704.0000.0000; 1.720.000.0000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Wilque Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
046.41.281

Contrato Nº 35/2026 Páginas 18 de 18